

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 258/2026

AUTORES:DEPUTADO PAULO GOMES

EMENTA:

CONCEDE AO BALNEÁRIO CAIOBÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, TURÍSTICO E GASTRONÔMICO DO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2026

CONCEDE AO BALNEÁRIO CAIOBÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, TURÍSTICO E GASTRONÔMICO DO ESTADO DO PARANÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decreta:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o Balneário Caiobá, situado no Município de Matinhos, como Patrimônio Cultural Imaterial, Turístico e Gastronômico do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata o caput deste artigo abrange o conjunto de práticas sociais, manifestações culturais, esportivas, memórias afetivas, saberes culinários e a paisagem que constituem a identidade histórica e contemporânea do balneário para o povo paranaense.

**Art. 2º.** O título concedido por esta Lei deverá ser utilizado pelo Poder Executivo Estadual em seus programas de divulgação, fomento e promoção do turismo e da cultura paranaense em âmbitos regional, nacional e internacional.

**Art. 3º.** O Poder Público Estadual, em colaboração com o Município de Matinhos, poderá promover ações que visem à valorização e à salvaguarda das características que fundamentam este reconhecimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2026

**DEPUTADO PAULO GOMES**  
Líder do Partido Progressistas - PP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente o Balneário de Caiobá, no Município de Matinhos, como Patrimônio Cultural, Turístico e Gastronômico do Estado do Paraná, valorizando sua rica história, sua importância para o desenvolvimento do litoral paranaense e sua destacada contribuição para a cultura e a economia regional.

Caiobá é um dos balneários mais tradicionais do Estado do Paraná, sendo referência turística desde meados do século XIX. Com suas praias de águas claras, infraestrutura voltada ao turismo, gastronomia típica com forte influência litorânea — especialmente baseada em frutos do mar — e manifestações culturais locais, o balneário representa um dos principais pólos de atração para visitantes de todas as regiões do Paraná e de outros estados.

Além de seu valor paisagístico e natural, é palco de práticas culturais, como festividades religiosas, feiras gastronômicas, manifestações artísticas, música de rua e o cotidiano dos pescadores artesanais. A interação entre o turismo, a culinária e as tradições locais formam um conjunto que merece reconhecimento e valorização como bem cultural do povo paranaense.

O esporte também ocupa lugar de destaque em Caiobá, que há décadas se consolidou como referência no cenário esportivo estadual. O balneário é tradicional palco de competições de triatlo, maratonas, corridas de rua, provas de ciclismo e esportes náuticos. Caiobá é símbolo de saúde, lazer ativo e incentivo à prática esportiva, recebendo atletas profissionais e amadores de todo o Brasil, o que fortalece seu papel como destino turístico completo.

Este reconhecimento legislativo também pode impulsionar ações de proteção e desenvolvimento sustentável, incentivando políticas públicas voltadas à preservação ambiental, à promoção do turismo responsável e ao fomento da gastronomia regional, fortalecendo a economia e a identidade local.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a cultura, a história e o desenvolvimento do Estado do Paraná.

### **FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

#### **Constituição Federal**

A matéria encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

histórico, cultural e turístico, bem como sobre desenvolvimento:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

### Constituição do Estado do Paraná

A Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 13, VII, a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



**DEPUTADO PAULO GOMES**

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2026, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **258** e o código CRC **1D7C7B3A4F1D0CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2184/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 258/2026**.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2026, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2184** e o código CRC **1D7A7C3F6A9F1BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2227/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2227** e o código CRC **1C7A7E3E7F5B1EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 741/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **741** e o código CRC **1B7C7B3E7F5B1CE**